Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 076/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar, na Secretaria de Saúde, objetivando o atendimento a contento, das demandas da mesma.

Trata-se de Recurso Financeiro do Governo Federal no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), Portaria GM/MS nº 7.492, de 07 julho 2025, de acordo com a Emenda Parlamentar – Deputado Federal Fernando Marangoni, Proposta nº 36000662323202500 – Emenda nº 44150006, para o custeio de ações dos serviços da Atenção Especializada à Saúde de Média Complexidade, com foco na manutenção e ampliação da oferta de atendimentos realizados no município.

A referida suplementação será suportada por excesso de arrecadação, reportado ao exercício vigente.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência**.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina, recursos do Governo Federal, (Emenda Parlamentar: Deputado Federal Fernando Marangoni) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes.

Art. 2º. O recurso financeiro de que trata o presente artigo, é uma Emenda Parlamentar, do Deputado Federal Fernando Marangoni, Proposta nº 36000662323202500 – Emenda nº 44150006, deverá ser destinado à Secretaria de Saúde do Município, recursos financeiros para o custeio dos serviços da Atenção Especializada à Saúde de Média Complexidade, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0021.2173				GESTÃO D SERV HOSPITALARES TETO MAC	
	223	5	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - P JURÍDICA	R$ 100.000,00

Parágrafo único. Os recursos destinados à cobertura do caput deste artigo correrão por conta de excesso de arrecadação, do Orçamento vigente.

Art. 3º. Em consonância ao disposto no artigo 1º desta Lei fica convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município